



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
|---|------------------|----------------------------------|---|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 05050000223/19 | 08/04/2019 09:44:25 | NUCLEO VIÇOSA |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| 2.1 Nome: 00341395-2 / UBA FERROMINAS PERFILADOS LTDA | | 2.2 CPF/CNPJ: 15.562.372/0001-89 | |
| 2.3 Endereço: RODOVIA MGT 265, 3600 | | 2.4 Bairro: | |
| 2.5 Município: UBA | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 36.509-899 |
| 2.8 Telefone(s): | | 2.9 E-mail: | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: 00341955-3 / LÍBANO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS SA | | 3.2 CPF/CNPJ: 07.082.715/0001-80 | |
| 3.3 Endereço: .0 | | 3.4 Bairro: | |
| 3.5 Município: | | 3.6 UF: | 3.7 CEP: |
| 3.8 Telefone(s): | | 3.9 E-mail: | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Imovel- Rodovia Mgt 265 | | 4.2 Área Total (ha): 5,9690 | |
| 4.3 Município/Distrito: UBA | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15902 | | Livro: 02F | Folha: 03F Comarca: UBA |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | | X(6): 707.200 | Datum: SIRGAS 2000 |
| | | Y(7): 7.662.900 | Fuso: 23K |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia hidrográfica: | | | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | | | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | | Área (ha) |



| | | | | |
|---|---|------------------------|------------------------|-----------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | Área (ha) 0,0000 | | |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: infraestruturas | | |
|  | | | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | | 0,0963 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | | 0,0000 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | Área (ha) | |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | Área (ha) | |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n | SIRGAS 2000 | 23K | 709.300 | 7.662.800 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | Área (ha) | |
| Infra-estrutura | Regularização de uma construção de uso industri | | 0,0963 | |
| | Total | | 0,0963 | |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

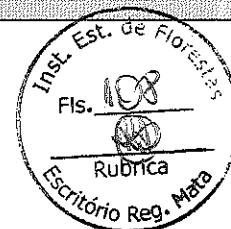
11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 08/04/2019.
- " Data do pedido de informações complementares: NÃO HOUVE
- " Data de entrega das informações complementares: NÃO HOUVE
- " Data da emissão do parecer técnico: 10/12/2019.



2. Dos objetos dos autos:

Trata-se o caso de pedido de intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de vegetação nativa, em meio Urbano, em imóvel localizado à Rodovia MGT 265, nº 3600, no município de Ubá/MG.

3. Caracterização:

3.1. Da Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

De início, este caso não é de competência do órgão ambiental Estadual, pois a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em questão dar-se-á em perímetro urbano, no qual a cidade já detém órgão ambiental municipal que está ativo e dispõe sobre a matéria.

Este é o comando da Lei Complementar n.º 140/11 c/c art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual n.º 46.973, de 10 de março de 2016, tendo ocorrido, no caso, perda de objeto por falta de atribuição administrativa. Portanto, em decorrência de norma superveniente, a competência aqui é do município, devendo o requerimento dos autos ser declarado "extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (art. 50 da Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Por fim, a formalização do processo respeitou aos termos da Portaria IEF n.º 077/06.

4. Conclusão:

Diante do exposto, levando em consideração os aspectos ambientais e da lei, somos pelo ARQUIVAMENTO da intervenção pretendida, pela perda de objeto apreciável, tendo em vista a falta de competência legal do órgão estadual.

Sugerimos, ainda, a notificação da interessada para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 33 e seguintes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF de n.º 1.905, de 12 de agosto de 2013, devendo o mesmo, caso apresentado, observância integral aos requisitos formais exigidos pelo art. 36 da mesma norma.

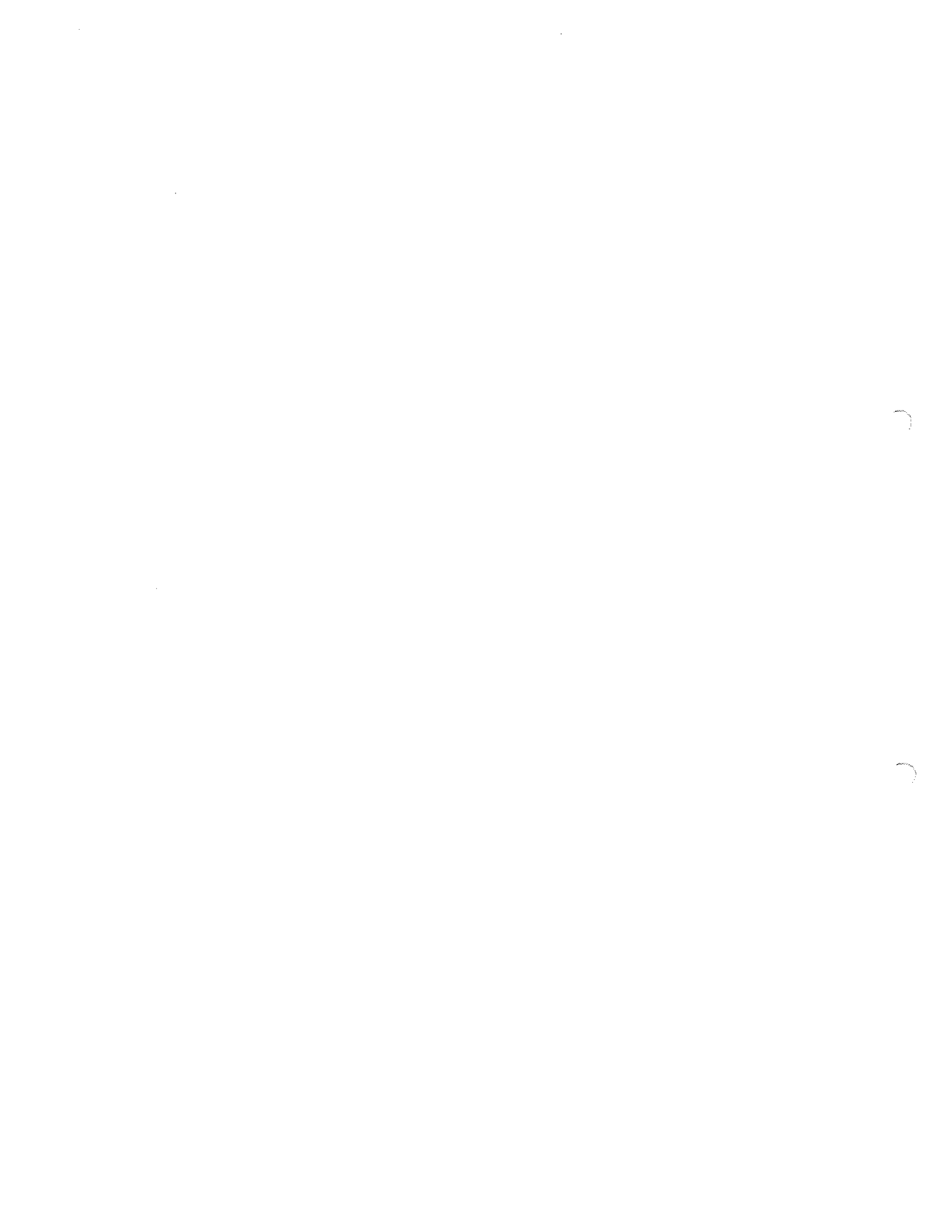
13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANTÔNIO MÁRCIO CARDOSO DA CRUZ - MASP: 10212678

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 10 de dezembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)****17. DATA DO PARECER**





SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
URFBIO da Zona da Mata
Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

**PAPELETA DE
DESPACHO**



| | |
|---|--|
| ARQUIVAMENTO – Processo DAIA | Documento nº 05050000223/19 |
| Requerente: Ubá Ferrominas e Perfilados LTDA | Município de Ubá/MG |
| Assunto: Arquivamento de Processo Administrativo nº 05050000223/19 | |
| De: Simone Resende Antunes Antonio Marcio Cardoso da Cruz | Unidade Administrativa: CRCP – Ubá Gestor Ambiental - Jurídico NAR – Viçosa Analista Ambiental - Técnico |
| Para: Alberto Félix Iasbik | Unidade Administrativa Supervisor da URFBio Mata |

Considerando a formalização, em 08/04/2019, junto ao Núcleo de Apoio Regional Viçosa, do processo administrativo nº05050000223/19, de titularidade de Ubá Ferrominas e Perfilados LTDA, CPF/CNPJ nº16.562.372/0001-89, com requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) objetivando a construção de uso industrial.

Considerando que tal pedido de intervenção se trata de área urbana em cidade que já possui instituído o órgão ambiental municipal – CODEMA;

Considerando o comando da Lei Complementar 140/11 cumulado com o art. 18 da Resolução SEMAD/IEF nº 1.905/2013, a autorização para as intervenções ambientais realizadas em área urbana é de competência do órgão ambiental municipal;


Considerando que a formalização do processo administrativo de intervenção em APP respeitou os termos da Portaria IEF nº 77/06;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicada por fato superveniente”, conforme art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/02, e que no presente processo houve perda de objeto por falta de atribuição administrativa;

Diante do exposto, levando em consideração os aspectos ambientais e legais, sugerimos o ARQUIVAMENTO do pedido de intervenção pretendida, pela perda de objeto apreciável, tendo em vista a falta de atribuição do órgão estadual por determinação do novo Decreto nº 47.749 de 11/11/19. Assim, sugerimos, ainda, a notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme dispõem os arts.79/80, do referido decreto, devendo ser observados, caso apresentado o recurso, os requisitos formais do art. 81 da mesma norma.

Antonio Marcio Cardoso da Cruz

Analista Ambiental (MASP 10212678)


Simone Resende Antunes

Gestor Ambiental (MASP 1401824-6)



DECISÃO

Processo: 05050000223/19

Requerente: Ubá Ferrominas e Perfilados LTDA

Município: Ubá

Núcleo de Apoio Regional: Viçosa

Tipo: intervenção sem supressão de cobertura vegetal em área de preservação permanente

Competência: art. 42, § único, I, do Decreto n.º 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

Com base nos termos do:

Parecer Técnico Parecer Jurídico

Julgo o pedido constantes nestes autos:


Procedente. Parcialmente procedente. Improcedente/Arquivado

Determino:

- A expedição do competente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.
- Notificação do interessado para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 79/83 do Decreto n.º 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019.

Publique-se.

Ubá, 13 de fevereiro de 2020



Alberto Felix Iasbik
Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata
Masp.: 1.020.687-8

